



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 024/2020.**

### **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS - MS.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Av. Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**BAULI LIVROS E PAPÉIS LTDA**", estabelecida à Avenida Mato Grosso nº 773 – bairro Vila General Wolgrande, CEP: 79002-231 na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 02.078.355/0001-29, e Inscrição Estadual: 26.300.652-8 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. Adriano Araújo Pimentel, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.798.823, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 191.534.478-90, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guerino Marques nº 349 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por Evaldo Luiz Brambila, brasileiro, estado civil casado, profissão Empresário, portador do RG nº 3.154.115-8 SSP/PR e CPF nº 465.472.079-00, residente na Rua: Pedro Celestino, nº 225, Bairro Centro, CEP: 78.005-010, na cidade de Cuiabá - MT.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 027/2020, gerado pela Inexigibilidade nº 001/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 25, Inc. I da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, consubstanciando-se na Proposta de Preços, Declaração de Exclusividade e demais documentos que compõem o Processo Licitatório acima citado.

**V - FORMA DE EXECUÇÃO:** indireta por Preço Global

#### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o **Fornecimento de Livros Didáticos para serem utilizados na educação da Rede Municipal de Ensino.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os materiais de acordo com a proposta apresentada;
- b) Disponibilizar os materiais que deverão ser encaminhados para a contratante na Escola Municipal Elizabete Lucena Campos – Polo, Rua Antônio Bezerra Soares nº 20, Jardim Santa Maria, Deodápolis - MS;
- c) Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas para licitação.
- e) Assumir integralmente as despesas, tais como transporte carga e descarga e demais que incidirem sobre o objeto.

## 2.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Providenciar o pagamento a CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos fixados;
- b) Prorrogar, nos termos da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato caso existam demandas ainda pendentes;
- c) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- d) Disponibilizar todas as informações, documentos necessários à execução do fornecimento estabelecidos neste contrato e nas propostas e pareceres anexos;
- e) Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre o fornecimento, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades, se necessário;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3. O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.350,00 (trinta e três mil trezentos e cinquenta reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação abaixo discriminada: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0011 - Educação Infantil, 1.030 - Manutenção das Atividades da Educação de 4 a 5 anos - Pré Escolar, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 5.2. O pagamento será realizado em 03 parcelas após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal de faturas apresentadas, devidamente atestadas.
- 5.3. Cada Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social mediante apresentação das competentes certidões negativas do FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal;
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade por inadimplência contratual;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato;
  - b) Multas: b.1.) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviços, limitados a 10% do mesmo valor; b.2.) de 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência; b.3.) De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial; b.4) De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - c) No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;

d) As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**

7. O instrumento contratual firmado entre as partes, em decorrência da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação do resumo do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a Servidora Ana lúcia Alves de Souza, nomeada pela Portaria: 161/2019 de 25 de março de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. As partes elegem o foro da Comarca de Deodópolis - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e de acordo, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) única via e a qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Deodópolis/MS 02 de março de 2020.

---

**Adriano Araújo Pimentel**  
**Secretário Munic. de Educação. Contratante**

---

**Evaldo Luiz Brambila**  
**P/Contratada**

**Fiscal:**

---

**Ana Lucia Alves de Souza**  
**CPF: 031.350.451-29**

**Testemunhas:**

---

**Matheus Willians Martins**  
**CPF 057.220.641-06**

---

**Sara Regina da Silva Perez**  
**CPF 363.950.278-75**